

**LEI Nº 309/89**

**DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989**

"Fixa e reajusta vencimento do Funcionalismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu de acordo com as Tabelas I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Salário Família, passa a ser Ncz\$ 2,50 (Dois cruzados novos e cinquenta centavos) por dependente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de Dezembro de 1989.

Ary Resende Silva

PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira

SECRETARIO

**TABELA DA VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU**

**CÂMARA DE VEREADORES**

02 Agente Adiminitrativo .....NCZ\$ 180,00

02 Datilógrafos ..... NCZ\$ 120,00

## GABINETE DE PREFEITO

01 Secretario Particular . . . . . NCZ\$ 500,00

## SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

01 Secretário do Prefeito . . . . . NCZ\$ 620,00

01 Empenhista . . . . . NCZ\$ 600,00

08 Escriturários . . . . . NCZ\$ 150,00

01 Agente de Portaria . . . . . NCZ\$ 300,00

01 Escriturário do J.S.M . . . . . NCZ\$ 150,00

01 U.M.C . . . . . NCZ\$ 500,00

01 Auxiliar de Contabilidade . . . . . NCZ\$ 150,00

## SERVIÇOS DA FAZENDA

01 Tesoureiro . . . . . NCZ\$ 600,00

02 Chefe do Setor Fiscal . . . . . NCZ\$ 350,00

01 Fiscal Geral . . . . . NCZ\$ 70,00

04 Fiscais . . . . . NCZ\$ 150,00

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01 Orientador Escolar . . . . . NCZ\$ 300,00

01 Supervisora . . . . . NCZ\$ 350,00

01 Cordenadora . . . . . NCZ\$ 250,00

01 Datilógrafia . . . . . NCZ\$ 120,00

03 Bibliotécarios . . . . . NCZ\$ 80,00

## 80 Professores

1º Grau Incompleto . . . . . NCZ\$ 120,00

1º Grau Completo . . . . . NCZ\$ 162,00

2º Grau . . . . . NCZ\$ 218,00

02 Professores de Bordado . . . . . NCZ\$ 100,00

02 Professores de Música . . . . . NCZ\$ 90,00

60 Serventes e Merendeiras . . . . . NCZ\$ 64,00

20 Vigias de Escolas . . . . . NCZ\$ 48,00

01 Superintendente . . . . . NCZ\$ 200,00

#### SERVIÇOS URBANOS E DE OBRAS

05 Eletricistas . . . . . NCZ\$ 72,00

03 Agentes Postais . . . . . NCZ\$ 72,00

15 Zeladores . . . . . NCZ\$ 64,00

03 Jardineiros . . . . . NCZ\$ 48,00

06 Telefonistas . . . . . NCZ\$ 180,00

05 Mensageiros . . . . . NCZ\$ 42,00

#### SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

06 Parteiras . . . . . NCZ\$ 48,00

#### SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

06 Motoristas . . . . . NCZ\$ 300,00

#### INATIVOS

01 Tesoureiro . . . . . NCZ\$ 180,00

05 Professores . . . . . NCZ\$ 120,00

02 Porteiros . . . . . NCZ\$ 108,00

01 Eletricista . . . . . NCZ\$ 108,00

01 Zelador . . . . . NCZ\$ 108,00

01 Escriturária . . . . . NCZ\$ 180,00

#### TABELA – II

#### CARGOS EM COMISSÃO

Secretário Particular . . . . . NCZ\$ 500,00

Secretário da Prefeitura . . . . . NCZ\$ 620,00

Tesoureira . . . . . NCZ\$ 600,00

Empenhista . . . . . NCZ\$ 600,00

Chefe do Setor Contábil . . . . .	NCZ\$ 350,00
Coordenadora . . . . .	NCZ\$ 350,00
Supervisora . . . . .	NCZ\$ 250,00
Superintendente . . . . .	NCZ\$ 200,00
Fiscal Geral . . . . .	NCZ\$ 150,00
CCI . . . . .	NCZ\$ 400,00
CC2 . . . . .	NCZ\$ 350,00
CC3 . . . . .	NCZ\$ 250,00
CC4 . . . . .	NCZ\$ 160,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08/12/89.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

I - efetuar operações de créditos por antecipação da Receita estimada (art. 67 da constituição Federal).

II - Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da Despesa, nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - tomar, se necessário, medidas para ajustar os dispêndios das despesas ao efetivo comportamento da Receita.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu - se, em 29 de setembro de 1989.

\* Antônio Pereira Silva  
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira  
SECRETÁRIO

LEI Nº 309/89

DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

"Fixa e reajusta vencimentos do funcionalismo Público Municipal."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do Funcionalismo Público Municipal de Gararu, de acordo com as tabelas I e II, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta lei;

Art. 2º - O salário família, passa a ser NCzH 2,50 (Dois cruzados novos e cinquenta centavos) por dependente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de dezembro de 1989.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08 de dezembro de 1989.

José Paulo Silva  
PREFEITO

João Francisco Albuquerque de Oliveira  
SECRETÁRIO

TABELA - I

TABELA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS DA PREF. MUNICIPAL DE GARARU-SE.

CÂMARA DE VEREADORES

02	Agente Administrativa . . . . .	NCzH	180,00
02	Datilógrafas . . . . .	NCzH	120,00

GABINETE DO PREFEITO

01	Secretário Particular . . . . .	NCzH	500,00
----	---------------------------------	------	--------

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

01	Secretário da Prefeitura	Nceff	620,00
01	Empenhista	Nceff	600,00
08	Escriturários	Nceff	150,00
01	Agente de Portaria	Nceff	300,00
01	Escriturário da J.S.M.	Nceff	150,00
01	V.M.C.	Nceff	500,00
01	Auxiliar de Contabilidade	Nceff	150,00

SERVIÇOS DA FAZENDA

01	Tesoureira	Nceff	600,00
01	Chefe do setor contábil	Nceff	350,00
03	Fiscal Geral	Nceff	150,00

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01	Orientador escolar	Nceff	300,00
01	Coordenadora	Nceff	350,00
03	Supervisora	Nceff	250,00
01	Datilógrafa	Nceff	120,00
03	Bibliotecárias	Nceff	80,00

## 08 Professoras

1º	Grav Incompleto	Nceff	120,00
1º	Grav completo	Nceff	162,00
2º	Grav	Nceff	218,00
02	Professores de Berçário	Nceff	100,00
02	Professores de Música	Nceff	90,00
60	Serventes e Merendeiras	Nceff	64,00
20	Vigias de Escolas	Nceff	48,00
01	Superintendente	Nceff	200,00

SERVICOS URBANOS E DE OBRAS

06	eletricistas	Nceff	72,00
03	Agentes Postais	Nceff	72,00
15	Zeladores	Nceff	64,00
03	Jardineiros	Nceff	48,00
06	Telefonistas	Nceff	180,00
05	Mensageiros	Nceff	42,00

SERVICOS DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL

06	Parteiras	Nceff	48,00
----	-----------	-------	-------

SERVICOS RODOVIARIOS

06	Motoristas	Nceff	300,00
----	------------	-------	--------

INATIVOS

01	tesoureira	Nceff	180,00
05	Professoras	Nceff	120,00
02	Pedreiros	Nceff	108,00
01	Eletricista	Nceff	108,00
01	zelador	Nceff	108,00
01	Escriturária	Nceff	180,00

TABELA - II

CARGOS EM COMISSÃO

secretário Particular	Nceff	500,00
secretário da Prefeitura	Nceff	620,00
tesoureira	Nceff	600,00
Empenhista	Nceff	600,00
chefe do setor Contábil	Nceff	350,00

Coordenadora	Nestlé	350,00
Supervisora	Nestlé	250,00
Superintendente	Nestlé	200,00
Fiscal Geral	Nestlé	150,00
CC1	Nestlé	400,00
CC2	Nestlé	350,00
CC3	Nestlé	250,00
CC4	Nestlé	160,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 08/12/89.

Antônio Benedito Silva  
PREFEITO

LEI Nº 310/89  
DE 08 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre a criação de cargo no quadro de pessoal da Prefeitura e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, DO ESTADO DE SERGIPE:  
Faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O cargo em comissão de Diretor de Saúde Pública, CC5.

Art. 2º - O cargo em comissão criado no artigo anterior, terá vencimentos fixados na tabela única, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Somente os profissionais com nível superior na área de medicina, poderão exercer o referido cargo criado na presente Lei.